



PORTARIA N. 136/GABPRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Disciplina o funcionamento das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso de 2025/2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o § 2º do artigo 123 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o artigo 64 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimar a força de trabalho necessária para que o recesso não venha ocasionar interrupção das atividades extraordinárias e inadiáveis deste Tribunal; e

CONSIDERANDO as informações colacionadas no Processo-SEI n. 006314/2025;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entrará em recesso no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do artigo 123 do Regimento Interno.

§ 1º O horário de funcionamento do Tribunal, durante o período do recesso, será das 7h30min às 13h30min.

§ 2º O regime de trabalho do servidor (presencial, remoto ou híbrido) permanecerá, em regra, inalterado durante o recesso.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As licitações em andamento, cujos prazos são regidos por legislação própria, poderão ser suspensas pela autoridade condutora do certame, após consulta interna sobre o interesse e relevância do objeto para a Administração.

Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manterá apenas o quantitativo de agentes públicos necessários ao regular prosseguimento de suas atividades inadiáveis ou extraordinárias.

Art. 4º Os agentes públicos que trabalharem durante o recesso terão direito a afastamento do serviço, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução n. 128/2013, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia que permanecerem de plantão, de acordo com a escala previamente

estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades, para gozo no prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º, art. 2º da [Resolução n. 128/2013](#).

§ 1º O agente público de plantão que não comparecer ao serviço, para o exercício das suas atividades extraordinárias, não fará jus à folga compensatória.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a unidade de lotação do agente público deverá comunicar o ocorrido à Secretaria-Geral de Administração, até o dia 31 de janeiro de 2026, para que sejam adotadas as medidas administrativas devidas.

§ 3º Caso o agente público convocado para o plantão opte por não usufruir o direito ao afastamento do serviço por igual período dos dias laborados no plantão, poderá requerer a conversão dos dias trabalhado em pecúnia, observada a conveniência e oportunidade da administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 02/12/2025, às 06:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tce.br/validar>, informando o código verificador **0970497** e o código CRC **8035D967**.